EMENDA SUPRESSIVA

Ao Projeto de Lei nº 011/2022.

CAMARA MUNICIF. DE VEREADORES DE AMARAL FERRADOR - RS
APROVADO em 2º 1 Wlyma
discussão, em votação, por <u>05 rotas</u>
favoráveis o of notos contrários
Em 31 de 1aneiro de 2011
ALS -
Presidente

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. **POR** TEMPO DETERMINADO, PARA OS CARGOS/FUNÇÕES DE TÉCNICO(A) ENFERMAGEM, \mathbf{EM} FISCAL SANITÁRIO, PSICÓLOGO(A), MOTORISTA. MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, SERVENTE, VIGIA E AUXILIAR ADMINISTRATIVO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Redija-se assim o Artigo 1°:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, uma vez, em numero de vagas, cargos, carga horária e vencimento mensal a seguir descriminado:

Vagas	Cargo	Carga Horária	Vencimento
02	Técnico(a) em	40	R\$ 1.328,06
	Enfermagem		
01	Fiscal Sanitário	40	R\$ 1.128,12
02	Psicólogo	20	R\$ 2.634,28
02	Motorista Ambulância	40	R\$ 1.139,97

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Emenda ao Projeto de Lei acima exposto, tendo em vista a redução de despesas frente às dificuldades financeiras enfrentadas pelo Município.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2022.

Vereador Reginaldo da Silva Vargas

200000

Vereador João Carios Coelho Martins

Vereador Gilnei Ovicki

Vereador Ronivan Fontoura Braga

Vereador Elisandro de Abreu Gama



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

PROJETO DE LEI Nº 011/2022.

CÂMARA MUNICIF. DE VEREADORES DE AMARAL FERRADOR - RS
APROVADO em 2ª e ultima
discussão, em votação, por <u>Limanime</u>
dalling
Em 31 de 10 mento de 2020
1 He
Presidente

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA OS CARGOS/FUNÇÕES DE TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM, FISCAL SANITÁRIO, PSICÓLOGO(A), MOTORISTA, MOTORISTA DE AMBULANCIA, SERVENTE, VIGIA E AUXILIAR ADMINISTRATIVO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, uma vez, em número de vagas, cargo, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

Vagas	Cargo	Carga Horária	Vencimento
02	Técnico(a) em Enfermagem	40	R\$ 1.328,06
01	Fiscal Sanitário	40	R\$ 1.128,12
02	Psicólogo	20	R\$ 2.634,28
01	Motorista	40	R\$ 1.139,97
02	Motorista Ambulância	40	R\$ 1.139,97
01	Servente	40	R\$ 1.055,53
01	Vigia	40	R\$ 1.055,53
01	Auxiliar Administrativo	40	R\$ 1.139,97

Art. 2º - O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores, para o cargo.

Parágrafo Único – Para o cargo de motorista de ambulância, será exigido curso de urgência e emergência, conforme atos do CONTRAN, além da categoria pertinente ao veículo.

Câmara Municipal de Vereadores

AMARAL FERRADOR - RS
RECEBEMOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

Art. 3º - A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou, ainda, pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

Parágrafo Único – Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 10 (dez) dias.

- Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Saúde.
- **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS, Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho-lhes o presente projeto de lei, que versa sobre a contratação, de forma emergencial e de excepcional interesse público, de servidores temporários, nos cargos de <u>técnico(a)</u> <u>em enfermagem, fiscal sanitário, psicólogo, motorista, motorista de veículo de urgência e emergência, servente, vigia e auxiliar administrativo</u>, na quantidade descrita no art. 1º do referido projeto, para fins de atuação nas mais diversas demandas, serviços e procedimentos da Secretaria Municipal de Saúde, visando o atendimento da população amaralense, seja nos Postos de Saúde, na Secretaria, ou, ainda, na Sociedade Hospitalar São José, em observância à natureza complementar das ações em saúde, como direito de todos.

As contratações em questão, depois de examinadas e aprovadas por essa Colenda Casa Legislativa, serão realizadas através de processo seletivo simplificado.

Insta dizer, que as contratações postuladas encontram guarida no art. 37, IX da Constituição Federal, que aduz:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Portanto, nobres Edis, a presente lei visa dar continuidade aos serviços essenciais de enfrentamento às demandas da comunidade, indispensáveis à Secretaria Municipal de Saúde e, por conseguinte, à população amaralense.

Por estas justificadas razões, de relevante interesse público, o Executivo espera que os nobres pares deste Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 19 de

janeiro de 2022.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal